



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 781, de 2020)

O art. 3º do Projeto de Lei nº 781, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, ficando o atual parágrafo único renumerado como § 1º:

“Art. 3º .....

§ 1º.....

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 781, de 2020, é bastante meritório, pois propicia uma proteção mais ampla e especializada às mulheres vítimas de qualquer forma de violência.

Com a presente emenda nosso intuito é assegurar no texto da lei que o atendimento seja não só especializado, como prestado de modo adequado, considerando as peculiaridades da violência praticada contra as mulheres.

Dessa forma, estamos propondo que seja acrescentado no texto da referida proposição a previsão de treinamento para permitir que os policiais acolham as vítimas de maneira eficaz e humanitária, o que contribuirá para minimizar o sofrimento das mulheres agredidas.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21423.28412-03